

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO) PARA ARMAZENAMENTO DE MADEIRAS APRENDIDAS ORIUNDAS DAS FISCALIZAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IPIXUNA DO PARÁ, JUNTAMENTE COM A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de que a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA não dispõe de espaço físico para o armazenamento das madeiras oriundas das fiscalizações.

2.2. Salienta-se também, que o imóvel – galpão, a ser locado atende as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, disponibilizando de espaço e localização favoráveis para o Órgão em questão.

2.3. Ressalta-se que a estocagem em galpões promove uma maior proteção às devidas madeiras apreendidas, dispensam gastos extras com lonas para coberturas temporárias e com mão de obra para colocação, retirada e manutenção deste tipo de cobertura.

3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

4. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O imóvel deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ipixuna do Pará/PA, sempre em perfeito estado;

5.2. O imóvel deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a requisição de entrega, pelo Fiscal de Contrato;

5.3. O (s) imóvel (is) será (ão) aceito (s), da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3.2. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após verificação de qualidade e quantidade do imóvel e consequente aceitação pelo requisitante e pelo responsável do Departamento de Contratos. O imóvel deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Luiz Batista Nonato, 423 Centro - CEP 68.637.000 - Ipixuna do Pará - PA.

E_MAIL - meioambiente@ipixunadopara.pa.gov.br



6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA;
- d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

7.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício, juntamente com nota fiscal.

8.2. O contratado deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega conforme especificado neste instrumento, o imóvel deverá estar em perfeita condição de uso, livre de entulhos, lixo e demais materiais que possam oferecer risco ao dia a dia dos usuários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

9.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.6. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Luiz Batista Nonato, 423 Centro - CEP 68.637.000 - Ipixuna do Pará - PA.

E_MAIL - meioambiente@ipixunadopara.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ - 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ - 29.921.540/0001-90



- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**, de forma mensal a cada 30 dias, após a assinatura do contrato.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

- 12.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

Ipixuna do Pará/PA, 28 de dezembro de 2021.

LUANDA THALITA DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto - 009/2021